



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 208/2024

Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF-208/2024	
Referência	: Processo n.º 100367/2018	
Interessado	: Companhia Energética de Brasília - CEB	

EMENTA: arquiva Notificação | Auto de Infração (NAI) referente ao art. 1º da Lei n.º 6469, de 4 de dezembro de 1977.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 100367/2018, de interesse da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de ausência de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pessoa física ou pessoa jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, cometida pela própria interessada, por infração ao art. 1º da Lei n.º 6496, de 1977, pela instalação de equipamentos, manutenção e retirada de iluminação em áreas específicas para atender ao evento Iluminação de Decorativa de Natal e Ano Novo 2017/18, no endereço, SDC (Setor de Difusão Cultural) Edif. Centro de Convenções, Ala Sul - Terreo, Zona Cívico-Administrativa, CEP:70070-350 - Brasília-DF; considerando que o Crea é uma autarquia federal instituída pela Lei n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, meteorologistas, tecnólogos e técnicos de nível médio; considerando que são atribuições do Plenário julgar os casos de infração estabelecidos pela lei no âmbito de sua competência profissional específica e aplicar as penalidades e multas previstas, conforme o disposto pelo art. n.º 34 alíneas "d" e "e" da Lei n.º 5194, de 1966, e do art. 9º inciso XVIII do Regimento Interno; considerando que a penalidade pela ausência do registro da ART está capitulada na alínea "a" do art. n.º 73 da Lei n.º 5194, de 1966, e o profissional ou a empresa se sujeitará ao pagamento da multa e demais cominações em caso de violação da legislação; considerando que a câmara especializada decidiu pela aplicação da multa no valor de R\$ 657,57 (seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo da regularização da infração; considerando que a autuada inconformado com a decisão impetrou sua defesa ao Plenário do Crea-DF, em atendimento ao art. n.º 78 da Lei n.º 5194, de 1966, e aos arts n.º 18 e 21 da Resolução n.º 1008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; considerando que o processo foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica o qual emitiu Parecer GAT/SFT em cumprimento à legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que devidamente instruído os autos o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º 208/2024

conselheiro regional Eng. Civil Jorge Cauby Nunes, após análise do recurso, expediu relatório de forma objetiva e fundamentada ao Plenário do Crea-DF, conforme art. n.º 22 da Resolução n.º 1008, de 2004, do Confea, e sugeriu o arquivamento do processo; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, em segunda instância, no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pela anulação do Auto de Infração - AIN n.º 0117ASS2018DI e consequentemente sem a aplicação da multa, por infração ao Art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977, Falta de ART, tendo em vista que é responsabilidade da contratada a realização do registro de ART, e conforme contrato administrativo, a empresa RH Engenharia LTDA é a responsável. Após, retornar processo para nova ação de fiscalização em desfavor da contratada, afim de regularização da ART de serviço. Portanto, **CANCELA-SE** e **ARQUIVE-SE**. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.ª Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381